



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 nº 512/2026

São Luis/MA, junho de 2026

Institui o Programa de Incentivo à Equidade para o Ingresso na Magistratura no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, à isonomia e à vedação de qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações concretas voltadas à promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no acesso à carreira da magistratura trabalhista;

CONSIDERANDO os compromissos do Poder Judiciário nacional com a equidade racial, de gênero e social, em consonância com os acordos internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper) e o Prêmio Equidade Racial para o ano de 2026 (art 2º, inciso XII, da Portaria CNJ nº 238/2026);

CONSIDERANDO os resultados positivos alcançados por iniciativas similares desenvolvidas em outros órgãos do Poder Judiciário,

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É criado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16), o Programa de Incentivo à Equidade para o Ingresso na Magistratura, voltado à qualificação, ao amparo e ao fortalecimento de pessoas oriundas de grupos historicamente sub-representados, com vistas à garantia de condições equânimes de acesso à magistratura trabalhista.

Parágrafo único. O Programa constitui parte integrante das estratégias institucionais do TRT-16 para promoção da equidade, da diversidade e da inclusão, em harmonia com os preceitos constitucionais e os instrumentos internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico nacional.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I — Equidade: princípio que orienta o tratamento isonômico mediante o reconhecimento, o enfrentamento e a superação de assimetrias históricas, estruturais e sociais, com o propósito de assegurar igualdade real de acesso à magistratura;

II — Bacharéis Candidatos: graduados em Direito que manifestem intenção de participar de concurso público para ingresso na magistratura trabalhista do TRT-16 e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesta Portaria;

III — Comissão Gestora: órgão colegiado responsável pela gestão, pelo acompanhamento, pela implementação e pela avaliação sistemática do Programa, composto na forma do art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EQUIDADE PARA O INGRESSO NA MAGISTRATURA

Art. 3º A execução do Programa dar-se-á por meio de Plano de Ações, formulado e aprovado pela Comissão Gestora, com base nos recursos orçamentários disponíveis, nas diretrizes institucionais vigentes e nas necessidades identificadas junto ao público destinatário.

Art. 4º Integram o rol de ações do Programa, sem caráter exaustivo, as seguintes iniciativas, a critério da Comissão Gestora:

- I — concessão de subsídio financeiro destinado ao custeio de materiais didáticos, taxas de inscrição, deslocamento, alimentação e hospedagem, observados os parâmetros a serem definidos;
- II — programas de mentoria abrangendo acompanhamento acadêmico, orientação profissional e suporte psicossocial;
- III — cursos preparatórios nos formatos presencial, remoto ou híbrido, promovidos diretamente pelo TRT-16 ou em articulação com parceiros institucionais;
- IV — disponibilização de material didático em suportes físico e/ou digital;
- V — constituição de redes de apoio entre participantes, mentores(as) e entidades colaboradoras;
- VI — iniciativas de divulgação do Programa e dos processos seletivos para ingresso na magistratura trabalhista.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I — ampliar o acesso qualificado de pessoas negras às carreiras da magistratura trabalhista;
- II — mitigar desigualdades de natureza racial, étnica, de gênero, socioeconômica e territorial no acesso à magistratura;
- III — fomentar a construção de um corpo de magistrados mais plural, representativo e comprometido com a efetivação dos princípios constitucionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Em função da natureza de cada ação, a Comissão Gestora poderá solicitar dos bacharéis candidatos a comprovação de um ou mais dos seguintes requisitos, em conformidade com os critérios definidos em cada processo seletivo:

- I — autodeclaração de pertencimento étnico-racial;
- II — diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação;
- III — situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por documentação idônea, tais como declaração de ajuste anual do imposto de renda, holerites, carteira de trabalho ou declaração de ausência de renda;
- IV — desempenho acadêmico satisfatório, aferido por histórico escolar, certificados ou reconhecimentos acadêmicos, segundo parâmetros fixados pela Comissão Gestora;
- V — comprometimento formal com as finalidades e as atividades do Programa, mediante subscrição de termo próprio.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 7º O Programa poderá ser financiado com recursos oriundos de:

- I — consignações orçamentárias próprias do TRT-16;
- II — instrumentos de cooperação, acordos ou parcerias celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III — doações de pessoas naturais ou jurídicas, nos termos da legislação aplicável;
- IV — quaisquer outras fontes de custeio admitidas pelo ordenamento jurídico.

Art. 8º A administração dos recursos financeiros afetos ao Programa pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

§ 1º As parcerias, os convênios e as doações serão instrumentalizados em documentos específicos, nos quais deverão constar finalidades, alocação de recursos, responsabilidades das partes envolvidas e mecanismos de monitoramento e prestação de contas.

§ 2º Os montantes e as modalidades de concessão de bolsas, auxílios e demais benefícios serão estabelecidos no Plano de Ações e nos respectivos editais, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e as deliberações da Comissão Gestora.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO GESTORA

Art. 9º A Comissão Gestora do Programa é integrada:

- I — pelos membros do Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;
- II — por um(a) representante indicado(a) pela Escola Judicial do TRT-16;
- III — por um(a) representante indicado(a) pela Secretaria de Administração e Gestão Negocial.

Art. 10. Compete à Comissão Gestora:

- I — formular, aprovar e revisar periodicamente o Plano de Ações;

- II — estabelecer, por meio de regulamento interno e editais, os critérios de elegibilidade, seleção, continuidade e eventual desligamento de participantes;
- III — coordenar e supervisionar a implementação das ações programadas;
- IV — aferir os resultados alcançados, propor ajustes e atualizar os parâmetros operacionais;
- V — administrar os recursos financeiros, materiais e humanos vinculados ao Programa;
- VI — promover a articulação com instituições parceiras e a celebração de acordos de cooperação;
- VII — garantir a publicidade, a acessibilidade e a transparência das informações relativas ao Programa;
- VIII — decidir sobre situações não previstas ou casos excepcionais.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A divulgação do Programa será realizada de forma abrangente, por intermédio de canais de comunicação acessíveis e com o emprego de linguagens inclusivas, com prioridade para o alcance da população negra.

Art. 12. O acompanhamento e a avaliação do Programa serão permanentes e conduzidos pela Comissão Gestora, com base em indicadores quantitativos e qualitativos, abrangendo:

- I — o total de participantes inscritos e ativos;
- II — o perfil étnico-racial, socioeconômico, de gênero e territorial dos beneficiários;
- III — o índice de retenção dos participantes ao longo do Programa;
- IV — o percentual de aprovação em concursos para ingresso na magistratura trabalhista;
- V — o grau de satisfação dos participantes com as ações desenvolvidas;
- VI — o alcance social e a efetividade das iniciativas implementadas.

§ 1º Os resultados das ações realizadas serão consolidados no Relatório Anual do Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, do qual constarão os resultados obtidos, as dificuldades identificadas e as recomendações para o aperfeiçoamento do Programa e a revisão do Plano de Ações.

§ 2º O calendário, a duração, o número de vagas e a periodicidade do Programa serão disciplinados no Plano de Ações e nos editais de cada processo seletivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 25/06/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1304331** e o código CRC **7810EFCE**.